



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE PLACAS COMUNS E DE REPRESENTAÇÃO PARA VEÍCULOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA OPÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA.**

**PROCESSO Nº 00087.000185/2016-15**

**CONTRATO Nº 44/2016**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 – SSP/DF, e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **OPÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 02.744.332/0001-06, com sede na STRC Trecho 04, Bloco F, Lt 12, Loja 01 - SIA/Brasília, CEP: 71.225-540, telefax (61) 3234-1120/3234-4015, neste ato representada pela Senhora **MARIA DO SOCORRO ROCHA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 613.658 – SSP/DF e do CPF nº 223.083.931-49, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 22/2016, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº 00087.000185/2016-15, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de placas comuns e de representação para veículos pertencentes à frota da Presidência da República, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Projeto Básico, a Dispensa de Licitação nº 22/2016, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes neste contrato e seus anexos.
- 2) Entregar o material constante deste Contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 3) Entregar materiais novos e compatíveis com os especificados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, matérias defeituosas, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.



- 4) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 5) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.
- 5) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 6) Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.
- 7) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 22/2016.

**Subcláusula Única** – A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências previstas no contrato.

**II - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:**

- 1) Zelar pelo perfeito recebimento do material.
- 2) Devolver o material que estiver fora da especificação deste contrato e solicitar sua substituição ou cancelamento, se for o caso
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 4) Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita entrega do material.
- 5) Efetuar os pagamentos nas condições, preços e prazos pactuados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representante para exercer a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.



**Subcláusula Segunda** – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA.**

**Subcláusula Primeira** – O material deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da Solicitação de Fornecimento, no Almoxarifado Central da Presidência da República, situado na via N-2, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h.

**Subcláusula Segunda** – Na eventualidade de serem apontados defeitos ou imperfeições que impeçam o recebimento definitivo do item, o licitante é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, em conformidade com o disposto no art. 69 da Lei 8666/93, em até 5 (cinco) dias.

**Subcláusula Terceira** – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas do Contrato

**Subcláusula Quarta** – A entrega será fiscalizada por um servidor da **CONTRATANTE**, cabendo-lhe:

- a) Acompanhar a entrega realizando a conferência do objeto;
- b) Atestar o recebimento no documento fiscal competente, evidenciando a compatibilidade do material com as condições constantes neste Contrato;
- c) Autorizar o pagamento, após o atesto/recebimento, conforme previsto neste contrato.

**Subcláusula Quinta** – A garantia do material será no mínimo a do fabricante, e iniciado o respectivo prazo, por ocasião do recebimento definitivo.

- a) A garantia inclui quaisquer defeitos que não sejam atribuídos a uso inadequado, sem ônus para a Presidência da República.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento do objeto deste contrato, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Descrição	U.F	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Placa de veículo comum com tarjeta, em chapa de ferro laminado a frio, ou em alumínio. Medida (LxA): 40X13 cm	Un.	40	65,00	2.600,00
02	Placa de veículo de representação, fundida em duralumínio, com fundo nas cores verde e amarela e, o Brasão da	Par	04	600,00	2.400,00



República gravado em chapa de latão colorido fixado por parafuso. Medida (LxA): 40X13 cm – espessura 0,7 cm				
<b>TOTAL – R\$</b>				<b>5.000,00</b>

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

**Subcláusula Quarta** – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- EM = Encargos Moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
I =  $\frac{(TX)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$   
TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia quanto à **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

7



**Subcláusula Nona** – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Primeira** – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Segunda** – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**Subcláusula Décima Terceira** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor global de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, correrão à conta do PTRES: .085454, ND: 339030 e Nota de Empenho: 20165NE801259, de 09 de maio de 2016.

**Subcláusula Única** – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

Se no decorrer da na execução do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I- advertência;



2 - multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

3 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

4 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

5 - multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

6) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos;

7) **Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Quinta** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Sexta** - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

**Subcláusula Única** - A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 18 de maio de 2016.

  
**GUILHERME CABRAL JUNIOR**  
Diretor de Recursos Logísticos da  
Presidência da República

  
**MARIA DO SOCORRO ROCHA FERREIRA**  
Opção Comércio e Serviços de Sinalização Ltda